



LEI Nº 2248, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007

Autor: vereador Ângelo Roberto Réstio

“Dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e dá outras providências”.

MANOEL SAMARTIN, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizados no território do Município, são obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo e entulho, de forma a evitar condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue.

Art. 2º. A autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controles da dengue realizará a inspeção, verificação, orientação e qualquer outra atividade específica de combate à dengue.

Art. 3º. Caso o responsável pelo imóvel não permita o ingresso da autoridade competente, ser-lhe-á aplicada multa no valor de dez (10) UFESPs.

Art. 4º. Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da apreensão do material, quando possível.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa



Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, se entender cabível.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

AOS 12 DE NOVEMBRO DE 2007

MANOEL SAMARTIN
PREFEITO MUNICIPAL

A presente lei foi publicada em
12 / 11 / 2007 Sendo fixada na
sede desta Prefeitura, conforme
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal

Carlos Thiago Jirschik da Cruz
Assessor Jurídico